



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 044/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR MARCEL EDWARD VIERGEVER, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a realizar a **EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, no SMDB, UNIDADE “A”, LOTE 08, QUADRA 03 – RA XVI – LAGO SUL/DF, objeto do Processo nº 190.000.629/2006.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

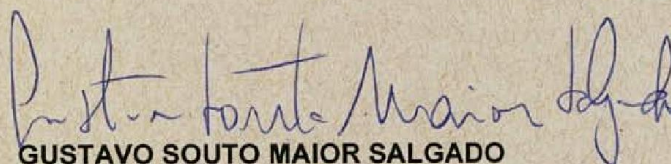
- 1) Isolamento da área a ser recuperada;
- 2) Abertura e o preparo de covas;
- 3) A combinação das espécies (priorizando as espécies nativas do cerrado, principalmente Área de Proteção Permanente – APP);
- 4) A correta manutenção das mudas (atividades de manejo e tratos silviculturais);
- 5) O plantio efetivo das mudas;
- 6) Irrigação adequada;
- 7) Poda de formação;
- 8) Não utilização de espécies exóticas, principalmente na Área de Proteção Permanente – APP (Mata de Galeria do Córrego Mata Gado);
- 9) Na Área de Proteção Permanente – APP ou em suas proximidades deverá ser plantado apenas espécies nativas;
- 10) O plantio das mudas deverá ser realizado neste ou no próximo período de chuvas;
- 11) As mudas que não se adaptarem ou não sobreviverem, deverão ser substituídas por novas mudas sadias;
- 12) Deverá ser realizado o monitoramento do plantio das mudas e apresentado em forma de relatório a este órgão a cada 06 (seis) meses, num período de 02 (dois) anos;
- 13) Deverá ser apresentado o croqui da área a ser recuperada em base SICAD (Sistema de Coordenadas Geográficas do Distrito Federal);
- 14) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 15) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 16) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 09 de junho de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Marcel Vurguever

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: _____

Doc. Identidade: _____



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 09/06/2009